



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
CNPJ nº 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 3.138, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 346.572,42 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar as despesas com o Parque Turístico Cidade das Crianças, conforme a seguinte classificação orçamentária:

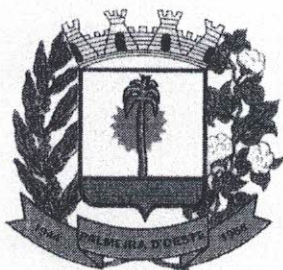
1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.16	Turismo e Meio Ambiente
02.16.02	Secretaria do Turismo e Meio Ambiente
04	Administração
04.695	Turismo
04.695.0118	Gestão das Atividades do Turismo e Meio Ambiente
04.695.0118.1091.0000	Parque Turístico Cidade das Crianças.

4.4.90.51.00– Obras e Instalações .....	R\$ 315.263,64
(Código de Aplicação 100.229)	
4.4.90.51.00– Obras e Instalações .....	R\$ 31.308,78
(Código de Aplicação 110.000)	

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 346.572,42

Art.. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria de Turismo e Viagens no valor de R\$ 315.263,64 e a contrapartida no valor de R\$ 31.308,78, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.



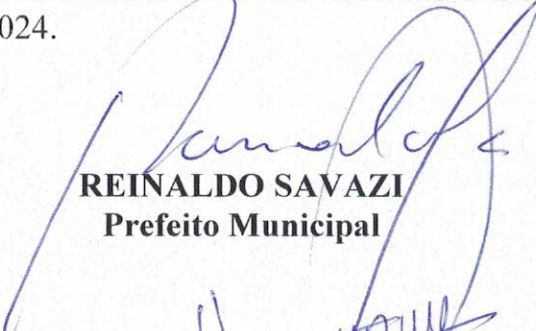
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
CNPJ n° 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

---

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 3.052 de 24 de Janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 25 DE JANEIRO DE 2024.

  
**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

  
**Juliano de Paes Machado**  
**Encarregado de Expediente Administrativo**